



PROCESSO Nº : 27.542-5/2017 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº 5.487/2018

EMENTA: LEVANTAMENTO. ANÁLISE DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PARECER PELA ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO COM A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL À SEGECEX E AO CONTROLE INTERNO DO TCE-MT.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de **Levantamento** que visa promover diagnósticos referentes à terceirização no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de identificar fragilidades e os respectivos objetos e instrumentos para futuras fiscalizações.

2. O presente levantamento, conforme exposto pela equipe técnica (fls.10 e 11 do Relatório Técnico, documento digital nº 333264/2018), foi identificado e analisados as seguintes áreas de relevância: Contratos de Terceirização; Tecnologia de Informação. Fundecontas; e, Pessoas. Posteriormente, teve seu objeto refinado à área de terceirização de serviços e de mão de obra pelo TCE/MT.

3. O levantamento cingiu-se nos contratos e convênios referentes a terceirização de serviços e mão de obras, bem como no que tange à composição do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

4. O Relatório Técnico, de início, sugeriu, em síntese, as seguintes propostas de encaminhamento:





Item 6: celebração de termo de ajustamento de gestão, com prazos, para gradativamente:

- i. priorizar a área fim, com o aumento de servidores efetivos lotados nas SECEX, que atualmente é de apenas 203.
- ii. adaptar o quadro de colaboradores totais (servidores efetivos, comissionados e terceirizados) para que, na composição da instituição, prevaleça um número maior de servidores efetivos em relação a terceirizados (atualmente há 423 terceirizados, 382 efetivos e 194 comissionados).
- iii. regulamentar a ocupação de cargos comissionados (função comissionadas) para que, em sua maioria, sejam providos por servidores efetivos (vide exemplo do TCU). Atualmente apenas 24,22% dos cargos e funções comissionadas são preenchidos por efetivos.
- iv. realizar concurso público devido às 97 aposentadorias vindouras.
- v. realizar concurso público com a criação de cargos permanentes da área fim (gabinetes) ou ampliação do quadro de auditores e técnicos para ocupá-los (vide exemplo do TCU).
- vi. Regularmentar a composição de áreas estratégicas, como a TI, para que sejam ocupadas por servidores efetivos, com plano de capacitação constante, devido às peculiaridades da revolução tecnológica.

Itens 7.1., 7.2 e 7.6: propõe-se realização de auditorias nos convênios n.º 01/2014, 03/2014 e 01/2017, que totalizam R\$ 237.846.622,64 em despesas.

Item 7.3: propõe-se a realização de auditoria no Contrato n.º 06/2015, cujo valor é R\$ 15.725.000,00, devido às vulnerabilidades expostas no item 7.3 deste levantamento.

Item 7.5: propõe-se que seja reavaliada a pertinência da continuidade do objeto do Contrato n.º 32/2016, com R\$ 2.641.800,00 contratado.

Item 3.1: propõe-se a inclusão no Plano Anual de Atividades e no Plano Anual de Fiscalização outros levantamentos específicos em TI, Pessoal, Fundecontas e Ministério Público de Contas, conforme disponibilidade da força de trabalho.

5. Ato contínuo, o Sr. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi notificado e apresentou manifestação quanto ao 1º Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas (Documento Digital nº 147330/2018).

6. Ao cabo, o Secretário de Controle Externo Carlos Eduardo Amorim França, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Nos termo do item 4º proposto pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, encaminhamento de cópia dos autos à SEGECEX,





para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das secretarias de controle externo deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º, inciso IX e art. 12, inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE nº 07/2018; art. 7º, incisos I a IV da Resolução Normativa TCE nº 15/2016; e art. 145-A do Regimento Interno TCE-MT;

b) remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE-MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento;

c) arquivamento do presente processo.

7. Após, vieram os autos para emissão de Parecer do Ministério Público de Contas.

8. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Levantamento, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 15/2016 é

o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, por meio de processo específico, para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar objetos de controle e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

III. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada

10. O presente levantamento não tem viés punitivo, objetiva promover diagnósticos no que se refere à terceirização no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e por conseguinte, subsidiar a realização de ação fiscalizatória deste Tribunal.

11. Justamente por não ter viés sancionatório, mas meramente informativo, desnecessária a notificação de todos os interessados para que apresentem suas alegações, em que pese ter sido realizada a notificação e apresentada a manifestação pelo Sr. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto,





Presidente do TCE-MT.

12. O levantamento concentrou-se em apurar um tema específico do TCE/MT: a terceirização de mão de obra e de serviços, bem como a questão da composição do quadro de servidores deste Tribunal de Contas ressaltando as quantidades de servidores comissionados e efetivos.

13. A Equipe técnica, após as análises de dados, através dos convênios, contratos e informações obtidas tanto no Portal Transparência quanto informações prestadas pelos setores responsáveis do TCE-MT concluiu pelo desvio de finalidade de convênios sendo identificados alguns riscos, como por exemplo a não comprovação de preços, bem como pela “reduzida” quantidade de servidores efetivos lotados na “área fim” deste Tribunal de Contas.

14. Assim, e considerando a natureza informativa do presente processo, que tem como foco trazer elementos ao julgador para a tomada de decisão referente ao direcionamento a ser realizado após os resultados demonstrados, a equipe técnica sugeriu 04 *modus operandi* a ser seguido, que, em síntese, consiste em:

1º) Que a análise da execução dos contratos e convênios suscitados no levantamento deva ser submetida ao Controle Interno deste Tribunal, nos termos dos art. 4º e 7º da Resolução Normativa nº 13/2018, ressaltando-se que o Contrato nº 06/2015, citado no Relatório de Levantamento, já foi objeto de análise pelo Sistema de Controle Interno deste Tribunal, com emissão de relatório conclusivo;

2º) Nomear uma Comissão de Sindicância, nos moldes da Portaria nº 02/2017, cuja atuação seria da Corregedoria-Geral deste Tribunal, que é a unidade responsável pela apuração de condutas funcionais praticadas por servidores e/ou membros desta Corte de Contas no exercício de atividade administrativa. Neste caso, indica-se a abertura de Comissões somente naqueles Convênios e Contratos que ainda não foram abertas as Sindicâncias;

3º) Abertura de Tomada de Contas Especial ou Representação Interna, sobre contratos e convênios específicos que não estejam sendo investigados por Comissão de Sindicância ou pelo Controle Interno. Neste caso, ainda há que se analisar qual seria a Secex competente, com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 7/2018, pois apesar de tratar-se de um órgão Estadual, o levantamento, realizado antes da reestruturação da área técnica do Tribunal de Contas, envolve





assuntos relacionados a Pessoal (Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal), bem como a Contratos e Termos de Parceria (Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas);

4º) Inclusão no PAF – Plano Anual de Fiscalização e no PAT – Plano Anual de Atividades de controle externo, contemplando o acompanhamento simultâneo e a verificação nas contas de gestão, dos contratos e convênios que apresentarem risco, subsidiando futuras fiscalizações.

15. Nesse norte, e considerando as Resoluções Normativas n°s 07/2018 e 13/2018, que, respectivamente, define a estrutura e as atribuições da área técnica do TCE-MT e regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno desta Corte de Contas, conferindo-lhes sua competências e prerrogativas, este *Parquet* de Contas coaduna com o entendimento da equipe técnica quanto ao acompanhamento pelo Sistema de Controle Interno deste Tribunal.

16. Salienta-se ainda que, dado o viés informativo do presente processo, é vital repisar que é despiciendo ao Ministério Público de Contas tecer considerações factuais sobre o cenário encontrado. O relatório é obra técnica de auditoria que não só colacionou como também avaliou analiticamente os dados encontrados, em um trabalho de estatística e análise de números.

17. Dessa maneira, em que pese a importância da questão, ainda considerando a natureza do processo, não há necessidade de maiores elucubrações do Ministério Público de Contas, exceto pugnar pela regularidade do feito, haja vista que, reitera-se, trata-se de questão factual – não jurídica, em si.

18. Nessa esteira, mister o acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pelo Secretário de Controle Externo, nos seguintes termos:

a) Encaminhamento de cópia dos autos à Segecex, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das secretarias de controle externo deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º, inciso IX e art. 12, inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE n° 07/2018; art. 7º, incisos I a IV da Resolução Normativa TCE n° 15/2016; e art. 145-A do Regimento Interno TCE-MT;





b) Remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE-MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento.

3. CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), em consonância com a Equipe Técnica, **manifesta-se:**

a) Pela apreciação do Processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 29, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

b) Pela expedição das **propostas** sugeridas pela Equipe Técnica, a saber:

b.1) Encaminhamento de cópia dos autos à Segecex, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das secretarias de controle externo deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º, inciso IX e art. 12, inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE nº 07/2018; art. 7º, incisos I a IV da Resolução Normativa TCE nº 15/2016; e art. 145-A do Regimento Interno TCE-MT;

b.2) Remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE-MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

